



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Inclui o parágrafo único no art. 3ª da Portaria nº 23 de 26 de abril de 2019 que define as atividades dos empregados do Setor Contábil do Cofecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, que explicita que cabe ao Presidente do Cofecon exercer os atos relativo à política e administração de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades dos empregados do Setor Contábil do Cofecon definidas na Portaria nº 23 de 26 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no art. 3º da Portaria nº 23 de 26 de abril de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. Na impossibilidade de execução da atividade, devidamente justificada pelo empregado e acatada pela autoridade superior, ou na ausência de quaisquer dos integrantes do Setor Contábil, o empregado que estiver presente executará as atividades do ausente, conforme a necessidade do serviço, cabendo à autoridade competente solucionar os casos omissos e fazer cumprir a presente portaria e as atribuições descritas no Plano de Cargos e Salário do Cofecon.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon